

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0259/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

BRITAXAN BRITAS E CONCRETOS LTDA, pessoa jurídica, com sede à BR 282 KM 512, Bairro Linha São Paulo, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 73.403.446/0001-30, representado pelo seu sócio administrador o **Sr. ROBERTO GALLON**, portador do RG nº 1786237 e CPF nº 707.650.149-04, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0086/2024 - Processo Licitatório nº 0143/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de 85 m³ de concreto usinado** com resistência característica à compressão há 28 dias igual ou superior a 25 MPa (Fck 25), destinado às obras da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme proposta vencedora a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	Und	Valor Unitário Máximo	Valor Total
01	Aquisição de 85 m³ de concreto usinado com resistência característica à compressão à 28 dias igual ou superior a 25 MPa (Fck 25), destinado às obras da Prefeitura Municipal de Xanxerê.	85	M³	R\$ 534,00	R\$ 45.390,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de entrega do material que compõe objeto do presente termo será de no **máximo 05 (cinco) dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento - AF.

3.2 O fornecedor será responsável pela entrega do concreto no local da obra, nos horários e quantidades a serem solicitadas. O transporte deverá ser realizado em caminhões betoneiras adequadas, garantindo a qualidade do concreto até o local da aplicação.

3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1 Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ 45.390,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal nº 05/2024, mediante apresentação de medição do fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com boletim de medição e diário de obra dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

5.2 Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Nota fiscal, Diário de Obra do período, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP e negativas válidas da empresa proponente.

5.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

1.1.6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Obras, Transportes e Serviços: 44 - Fonte 300 - Elemento 33903099

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Ocorrendo a prorrogação do prazo de execução, resultando em prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA, em sua proposta comercial apresentada na licitação, a ser mensurado com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

7.2 A análise dos pedidos de reajuste será efetuada pelos fiscais, os quais deverão se manifestar a respeito da sua concessão, bem como indicar precisamente para quais itens da planilha orçamentária é devido ao reajuste dos valores.

7.3 Após a análise do fiscal, o pedido deve ser submetido a parecer da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Município e seguirá para decisão do Prefeito.

7.4 O reajuste de que trata no item 7.1 poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.

7.5 O índice estabelecido no item 7.1 é o máximo a ser aplicado ao contrato, podendo a Administração negociar índice e/ou percentual inferior com a contratada, no intuito de manter a vantajosidade da contratação, considerando para tanto a variação das tabelas referenciais SINAPI/SICRO utilizadas para composição do orçamento inicial da referida licitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando o item, a quantidade e o local de entrega;

8.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

8.3 Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

8.4 Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;

8.5 Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Realizar amostragens e ensaios do concreto, conforme exigido pela norma ABNT NBR 8800, e apresentar os resultados aos fiscais da obra;

9.2 A empresa deve seguir a NBR 12655, que trata da produção de concreto, para garantir que o concreto fornecido atenda aos requisitos de resistência e durabilidade especificados;

9.3 A empresa deve cumprir a NBR 7212, que regula o controle da produção de concreto em centrais dosadoras;

9.4 O fornecedor deverá oferecer garantia de 90 (noventa) dias contra vícios e defeitos de fabricação do concreto;

9.5 A empresa contratada deverá monitorar as condições climáticas durante a execução dos serviços e ajustar os procedimentos de acordo com as necessidades;

9.6 A empresa contratada será responsável por entregar o concreto em equipamentos específicos para garantir a manutenção de suas propriedades e a entrega no local da obra com a qualidade desejada;

9.7 A empresa contratada será responsável pelo tempo entre a mistura e a sua aplicação, o qual deve ser o menor possível, a fim de evitar a perda de trabalhabilidade e a ocorrência de segregação;

9.8 A empresa contratada será responsável por proteger o concreto das intempéries climáticas durante o transporte. A utilização de lonas impermeáveis pode ser necessária em algumas situações;

9.9 A empresa contratada deverá limpar adequadamente a betoneira após cada transporte, evitando a contaminação do próximo lote de concreto;

9.10 A empresa contratada deve ser responsável pelo monitoramento da temperatura do concreto durante o transporte, especialmente em dias muito quentes ou frios;

- 9.11 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes a aquisição do objeto deste termo;
- 9.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos e demais custos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestor do contrato: o Sr. Leandro Marzari Silva, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, **e a Fiscal: a Sra. Jéssyca Demarco Alves**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

13.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato; Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- I. Rescisão contratual;
- II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2 Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

13.3 Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

13.4 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

17.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC, 02 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

BRITAXAN BRITAS E CONCRETOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

xanxere.sc.gov.br

Administração e Finanças

+55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

